

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO № 59/2020

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO № 001/20

Objeto: credenciamento de leiloeiro oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Bom Jardim da Serra/SC, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica e outros, por meio de Leilão Público Simultâneo (presencial e online simultaneamente), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no presente Edital e Anexos.

Impugnante: Paulo Alexandre Heisler – Pessoa Física - Leiloeiro

I – DA TEMPESTIVIDADE

A parte impugnante interpôs impugnação ao referido processo licitatório no dia 09/09/2020, portanto, TEMPESTIVAMENTE.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A parte impugnante requer à Administração que seja retificado o edital do processo licitatório em questão, suprimindo-se o trecho do anexo 9, alínea "a", o qual consta o critério de avaliação de "Leilões realizados para Prefeituras do estado de SC. Comprovação através de Atestados de Capacidade Técnica. 50 pontos por atestado. Obrigatório". Para a parte impugnante, o trecho "estado de SC" está em desacordo com o art. 30 da Lei Federal n° 8.666/1993.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



III - DA DECISÃO

Conforme dispõe a Lei Federal n° 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

 $\S 5^{\circ}$ É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda <u>em locais específicos</u>, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

E, ainda, levando-se em consideração os princípios licitatórios da isonomia e ampla competitividade, decide-se por DEFERIR a solicitação da impugnante, suprimindo-se os critérios ilegais do edital, mantendo-se o processo licitatório, em princípio, a critério da Administração, para a mesma data e horário originais marcados.

À consideração superior

y - yorko Municipal

Cléber de Ávila Garcia

Bom Jardim da Serra, 10 de Setembro de 2020.